

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1.176/2017.
DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Publicado no Órgão
Oficial do Município
N.º 1065 Pg. _____
Data: de 29 a _____
Set de 2017

SÚMULA: Institui a Semana de Aleitamento Materno no Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, a Semana de Aleitamento Materno a ser realizada na primeira semana do mês de agosto.

§1º A semana prevista no “caput” desse artigo terá por objetivo a realização de atividades educativas, de conscientização e orientação sobre o aleitamento materno.

§2º Poderá a Secretaria Municipal de Saúde e/ou a Secretaria Municipal de Assistência Social promover a Semana de Aleitamento Materno, que consistirá preferencialmente na realização de atividades voltadas a este tema por meio de:

- I - Seminários e Palestras;
- II - Vídeos;
- III - Cartilha de amamentação;
- IV - Cartazes afixados em instituições públicas e privadas;
- V - Demais atividades de interesse local.

Art. 2º A Semana de Aleitamento Materno será incluída no calendário oficial do Município de Fazenda Rio Grande e realizada anualmente.

Art. 3º Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria dos interessados em sua realização, suplementadas se necessário.

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º O Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios com os governos federal e estadual, instituições privadas, fundações, organizações governamentais ou não governamentais para ações conjuntas de aleitamento materno.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 29 de setembro de 2017.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Lei de Autoria do Vereador Julio César Ferreira de Lima Theodoro